

## Decreto - Lei nº 221.

O Prefeito Municipal de  
 Pucallpa, usando da atribuição que lhe dá  
 o artigo 12, n.º 1, do Decreto - Lei Federa-  
 l nº 1.202, de 8 de abril de 1979,  
 decreta: -

Artigo 1º - É a Prefeitura  
 Municipal autorizada a entrar em  
 acordo com os devedores em mora,  
 tanto de impostos como de taxas, quanto  
 a forma de pagamento de seus débitos.

Parágrafo primeiro - O acordo  
 será lavrado em duas vias, assinadas  
 pelas partes e testemunhas, ficando  
 uma delas em poder do interessado  
 e a outra na tesouraria da Prefeit-  
 ura:

Parágrafo segundo - Se  
 a dívida estiver agendada, o acordo  
 será lavrado em três vias, tendo duas  
 o destino enumerado no parágrafo  
 anterior, juntando-se a terceira via aos  
 autos da cobrança executiva, por inter-  
 médio do Procurador Fiscal.

Artigo 2º - O número de pes-  
 soas munidas em que se divide o total  
 do débito não poderá exceder de 8  
 (oit).

Parágrafo único - A  
 primeira prestação será paga no ato  
 da assinatura do acordo e nela se

incluindo a multa, e, em caso de divida  
ajuzada, tambem as custas do processo.

Artigo 3º - A Tesouraria  
Municipal fornecerá aos interessados  
recibos dos pagamentos parciais, que  
serão emitidos no verso do termo de  
acordo, na via em posse do Tesoureiro  
e, quando apresentada, tambem na  
via em posse do interessado.

Artigo 4º - No caso das  
dividas ajuzadas o interessado apre-  
sentrará, para celebração do acordo,  
uma guia fornecida pelo Cartorio  
que renunciará o total de debito.

Artigo 5º - Logo a ultima  
prestação, será dada baixa da divida,  
passada a quitação no verso do termo  
de acordo em poder do interessado, bem  
como na via em poder do Tesoureiro,  
e encaminhada esta para juntada aos  
autos do executivo no caso da divida  
ajuzada.

Artigo 6º - Havendo atozos  
superior a dez dias no pagamento  
de qualquer das prestações, será  
requerido em juizo o prosseguimento  
da ação, computando-se ao final,  
no pagamento, a imputação das pre-  
stações já arrecadas.

Artigo 7º - Sendo o interes-  
sado ausente, o acordo será firmado  
por procurador habilitado.

Artigo 8º - Os encargos.

das liquidações ficam obrigados a ressarcir o dano causado à Fazenda Pública pela transgressão de qualquer dispositivo do presente decreto-lei.

Artigo 9º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pampulha, em 10/12/45 (a) José de Castro Aguiar - Prefeito Municipal.  
Publicado e registrado nesta Secretaria, em 10/12/45  
Publicado no jornal "Comarca de Pampulha" em 10/12/45

(a) Nestor de Barros.  
Secretari.

## Decreto - Lei nº 222

Cria a Receita e fixa a Despesa do município de Pampulha, para o exercício de 1946.

O Prefeito Municipal de Pampulha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n. 14, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta -

Capítulo - I.

Da Receita geral.

Artigo 1º - A receita geral do Município de Pampulha, para o exercício de 1946, é criada em Cr\$ 1.100.000,00.